

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 3 de março de 2008



GOVERNADOR  
**Sérgio Cabral**

VICE-GOVERNADOR  
**Luiz Fernando de Souza**

### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
*Regis Fichtner*

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
*Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho*

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
*Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
*Joaquim Vieira Ferreira Levy*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS  
*Júlio César Carmo Bueno*

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
*Luiz Fernando de Souza*

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
*José Mariano Beltrame*

SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
*Cesar Rubens Monteiro de Carvalho*

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL  
*Sérgio Luiz Côrtes da Silveira*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
*Tereza Cristina Porto Xavier*

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
*Alexandre Aguiar Cardoso*

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO  
*Leonardo Piciani*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
*Júlio Luiz Baptista Lopes*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
*Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos*

SECRETARIA DE ESTADO  
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
*Christino Áureo da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
*Ronald Abrahão Azaro*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
*Adriana Scorzelli Rattes*

SECRETARIA DE ESTADO  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
*Benedita Souza da Silva Sampaio*

SECRETARIA DE ESTADO  
DE TURISMO, ESPORTE E LAZER  
*Marcia Beatriz Lins Izidoro*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
*Lucia Lea Guimarães Tavares*

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO  
[www.governo.rj.gov.br](http://www.governo.rj.gov.br)

### SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo .....	1
Atos do Poder Executivo .....	1
Gabinete do Governador .....	3
Governadoria do Estado .....	3
Gabinete do Vice-Governador .....	3

### ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil .....	3
Governo .....	3
Planejamento e Gestão .....	4
Fazenda .....	4
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços .....	25
Obras .....	25
Segurança .....	25
Administração Penitenciária .....	26
Saúde e Defesa Civil .....	27
Educação .....	28
Ciência e Tecnologia .....	31
Habitação .....	31
Transportes .....	31
Ambiente .....	31
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento .....	31
Trabalho e Renda .....	31
Cultura .....	31
Assistência Social e Direitos Humanos .....	32
Turismo, Esporte e Lazer .....	32
Procuradoria Geral do Estado .....	32

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO .....

REPARTIÇÕES FEDERAIS .....

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5511 DE 21 DE JULHO DE 2009

**TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM SUAS LOJAS OU REPRESENTANTES CREDENCIADOS, DE FORMULÁRIOS A SEUS USUÁRIOS DE SERVIÇOS, NOS CASOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as empresas concessionárias de serviços públicos obrigadas a disponibilizar gratuitamente em suas lojas e nas lojas de representantes por elas credenciadas, formulários específicos que possibilitem aos seus usuários efetuarem o cancelamento do serviço, a solicitação de reparos e a formalização de reclamações.

**§ 1º** Os formulários preenchidos pelos usuários dos serviços receberão, no ato de sua entrega, protocolo comprobatório.

**§ 2º** Os usuários dos serviços que se utilizarem dos referidos formulários receberão cópia dos mesmos na qual constará a data de entrega do formulário, o nome do funcionário que o recebeu e o carimbo com a razão social e o número do CNPJ da referida pessoa jurídica.

**3º** Em caso de solicitação de cancelamento do serviço e não existindo débitos, a concessionária terá o prazo máximo de 05 dias para atender à solicitação do usuário.

**Art. 2º** - À empresa infratora será cominada pena estabelecida pelo Poder Executivo, independentemente das demais sanções cabíveis previstas na legislação pertinente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2009

**SERGIO CABRAL**  
Governador

Projeto de Lei nº 454/2007  
Autoria: Deputado Alessandro Molon

Id: 808056

LEI Nº 5512 DE 21 DE JULHO DE 2009

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O RIO DAS OSTRAS FUTEBOL CLUBE.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública o Rio das Ostras Futebol Clube, com sede e foro no Município do Rio das Ostras.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2009

**SERGIO CABRAL**  
Governador

Projeto de Lei nº 2057/2009  
Autoria: Deputado Sabino

Id: 808057

LEI Nº 5513 DE 21 DE JULHO DE 2009

**DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO CIVIL DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos desta Lei, ao estudante regularmente matriculado na rede pública estadual de ensino fica assegurado o registro, a título gratuito, no competente órgão de identificação civil do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Para o fiel cumprimento desta Lei, no ato da matrícula ou da sua renovação, o estudante que ainda não disponha de carteira de identidade deverá ser encaminhado ao órgão responsável por sua emissão a fim de requerê-la.

**Art. 3º** - O Poder Executivo editará os atos complementares à aplicação desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2009

**SERGIO CABRAL**  
Governador

Projeto de Lei nº 2075/2009  
Autoria: Deputado Coronel Jairo

Id: 808058

LEI Nº 5514 DE 21 DE JULHO DE 2009

**DECLARA A UMBANDA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Declara como patrimônio imaterial do Estado do Rio de Janeiro a Umbanda, religião genuinamente brasileira.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2009

**SERGIO CABRAL**  
Governador

Projeto de Lei nº 2274/2009  
Autoria: Deputado Gilberto Palmares

Id: 808059

Ofício GG/PI N º 180 Rio de Janeiro, 21 de julho de 2009

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 01 de julho de 2009, do Ofício nº 162-M, de 30 de junho de 2009, referente ao Projeto de Lei nº 1414, de 2008 de autoria do Senhor Deputado Marcelo Simão, que "**PASSA A DENOMINAR-SE VALE HISTÓRICO DO CAFÉ A REGIÃO CONHECIDA COMO VALE DO CAFÉ, COMPOSTA POR MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAÍBA**".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

**SERGIO CABRAL**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **JORGE PICCIANI**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1414/2008, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MARCELO SIMÃO, QUE "PASSA A DENOMINAR-SE VALE HISTÓRICO DO CAFÉ A REGIÃO CONHECIDA COMO VALE DO CAFÉ, COMPOSTA POR MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAÍBA".**

Sem embargo dos elogiáveis objetivos que inspiraram o projeto, que pretende denominar de Vale Histórico do Café a região conhecida hoje como Vale do Café, fui levado a contingência de vetar integralmente o projeto.

Conforme se infere da justificativa apresentada, a região possui cerca de 200 fazendas históricas, com grande potencial histórico-cultural e, cerca de 23 delas estão abertas à hospedagem, visitação e muita gastronomia. Destaca-se também, pelo forte potencial turístico, uma vez que a região recebe uma média de 200 mil turistas por ano, inclusive estrangeiros.

Impende consignar, de início, que a denominação Vale do Café foi definida pelos representantes dos poderes públicos municipais, iniciativa privada (especialmente o *trade* turístico) e terceiro setor, instituições que compõem o Conselho de Turismo da região. Além disso, esta denominação já está consolidada em todos os documentos e na estratégia de marketing turístico do Ministério do Turismo, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, dos municípios da região e da iniciativa privada.

Nesse sentido, torna-se inadequada a proposta sem antes haver uma ampla consulta aos poderes públicos, iniciativa privada e terceiro setor, instâncias que vêm trabalhando em prol do desenvolvimento turístico e da preservação do patrimônio histórico da região.

Ademais, observa-se que a Região do Vale do Café é formada por 13 municípios, quais sejam: Pirai, Vassouras, Valença, Barra do Pirai, Engenheiro Paulo de Frontin, Volta Redonda, Mendes, Barra Mansa, Miguel Pereira, Paracambi, Paty do Alferes, Rio das Flores e Pinheiral. Como se vê, a área abrangida pelo Vale do Café é mais ampla e representativa do que a descrita no artigo 1º do Projeto de Lei em pauta.

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção que não fosse a de apor o veto total que ora encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

**SERGIO CABRAL**  
Governador

Id: 808060

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.956 DE 21 DE JULHO DE 2009

**DISPÕE SOBRE OS DECRETOS NºS 40.934/2007, 40.935/2007 e 40.936/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº. E-11/663/2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Inclui dispositivo no Art. 1º e seu Parágrafo único, no Art. 2º e dá nova redação ao Parágrafo único do Art. 3º do Decreto nº. 40.936, de 11 de setembro de 2007, que institui o Conselho Consultivo da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, da seguinte forma:

**"Art. 1º** - (...)

IV - Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ

**Parágrafo único** - (...)

VI - Clube de Diretores Lojistas do Rio de Janeiro - CDLRI

**Art. 2º** (...)

**§ 3º** - Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo da JUCERJA definir órgãos e entidades que poderão ser convocados a participar do colegiado na condição de convidados.

**Art. 3º** (...)

**Parágrafo único** - As deliberações resultantes de cada reunião do Conselho Consultivo da JUCERJA deverão ser registradas em atas mantidas devidamente organizadas."

**Art. 2º** - Inclui dispositivo no Art. 2º e dá nova redação ao Parágrafo único do Art. 3º do Decreto nº. 40.935, de 11 de setembro de 2007, que institui o Conselho Consultivo do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM, da seguinte forma:

**"Art. 2º** (...)

**§ 3º** - Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo do IPEM definir órgãos e entidades que poderão ser convocados a participar do colegiado na condição de convidados

**Art. 3º** (...)

**Parágrafo único** - As deliberações resultantes de cada reunião do Conselho Consultivo da IPEM deverão ser registradas em atas mantidas devidamente organizadas."

**Art. 3º** - Inclui dispositivo no Art. 2º e dá nova redação ao Parágrafo único do Art. 3º do Decreto nº. 40.934, de 11 de setembro de 2007, que institui o Conselho Consultivo do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM, da seguinte forma:

**"Art. 2º** (...)

**§ 3º** - Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo do DRM definir órgãos e entidades que poderão ser convocados a participar do colegiado na condição de convidados.

**Art. 3º** (...)

**Parágrafo único** - As deliberações resultantes de cada reunião do Conselho Consultivo do DRM deverão ser registradas em atas mantidas devidamente organizadas."

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2009

**SERGIO CABRAL**

Id: 808101

DECRETO Nº 41.957 DE 21 DE JULHO DE 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR À SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS - SEOBRAS NO VALOR DE R\$ 24.000.000,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o art. 5º da Lei Estadual nº 5.369, de 08 de janeiro de 2009, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2009;

- o Decreto nº 41.682, de 09 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2009, e

- o que consta do Processo nº E-01/269/2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Secretaria de Estado de Obras - SEOBRAS no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de